



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Publicado no D.O.E. nº 9110
Dia 19 / 12 / 2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 229/11, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PR, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA/PR, E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO 007/09 – CEDCA/PR.

PROCESSO Nº 10.099.827-0

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, neste ato representado pela sua Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNADI VIEIRA RICHÁ**, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDCA**, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – **FIA/PR**, neste ato representado pela Presidente, Senhora **ÉDINA MARIA SILVA DE PAULA**, e de outro lado o Município de São José dos Pinhais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.543/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ CARLOS SETIM**, portador do RG 4.278.968 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 003.086.769-04, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio originário do Processo nº 10.099.827-0-5 aprovado pelos Conselheiros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDCA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a Cláusula Terceira (Da Vigência), estipulada no Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência constante da Cláusula Terceira do Termo originário, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como término a data de 07/12/2014.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário e demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 06 de dezembro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da SEDS

Luiz Carlos Setim
Prefeito Municipal

Édina Maria Silva de Paula
Presidente do CEDCA

TESTEMUNHAS:

1.
R.G.: 7.761.719-1-PR

2.
Chefe do GES/SEDS
CRC Pr-033682/O-9

1º Termo Aditivo Conv 228/11 SEDS/CEDCA/FIA